



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 018/2024 – Estima Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências**. Aprovado em 1ª votação na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro e 2ª votação na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2024, a saber:

PROJETO DE LEI N.º 018/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	164.369.175,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	14.701.169,28
- Receitas de Contribuições	R\$	3.274.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	6.087.905,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	5.872.000,00
- Transferências Correntes	R\$	152.040.532,50
- Outras Receitas Correntes	R\$	457.020,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-18.064.351,78
Receitas de Capital	R\$	10.207.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	10.157.800,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	10.423.025,00
TOTAL GERAL	R\$	185.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
1	Legislativa	R\$	5.800.000,00
2	Judiciária	R\$	637.500,00
4	Administração	R\$	18.368.600,00
6	Segurança Pública	R\$	0,00
8	Assistência Social	R\$	6.259.000,00
9	Previdência Social	R\$	19.152.500,00
10	Saúde	R\$	30.751.307,40
12	Educação	R\$	51.301.500,00
13	Cultura	R\$	2.970.000,00
15	Urbanismo	R\$	11.578.600,00
16	Habitação	R\$	0,00
17	Saneamento	R\$	6.606.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.445.000,00
20	Agricultura	R\$	4.620.878,99
23	Comércios e Serviços	R\$	209.500,00
25	Energia	R\$	2.115.500,00
26	Transporte	R\$	0,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.529.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	18.673.215,61
99	Reserva de Contingência	R\$	2.981.898,00
Total das Funções		R\$	185.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	5.800.000,00
0100 - Câmara Municipal	R\$	5.800.000,00
Poder Executivo	R\$	179.200.000,00
0200 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional	R\$	1.659.000,00
0300 - Controladoria Geral do Município	R\$	328.500,00
0400 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos	R\$	15.349.215,61
0500 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	17.759.898,00
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	2.613.100,00
0700 - Procuradoria Geral do Município	R\$	637.500,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	51.301.500,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	30.751.307,40
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	6.259.000,00
1100 - Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	4.708.500,00
1200 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	14.199.100,00
1300 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	R\$	1.445.000,00
1400 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar	R\$	4.620.878,99
1500 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	6.261.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	R\$	21.306.500,00
Total Geral dos Órgãos	R\$	185.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

III – até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

Guaçuí - ES, 26 de dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA DAS DORES _____
Presidente

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA _____
Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA _____
Membro